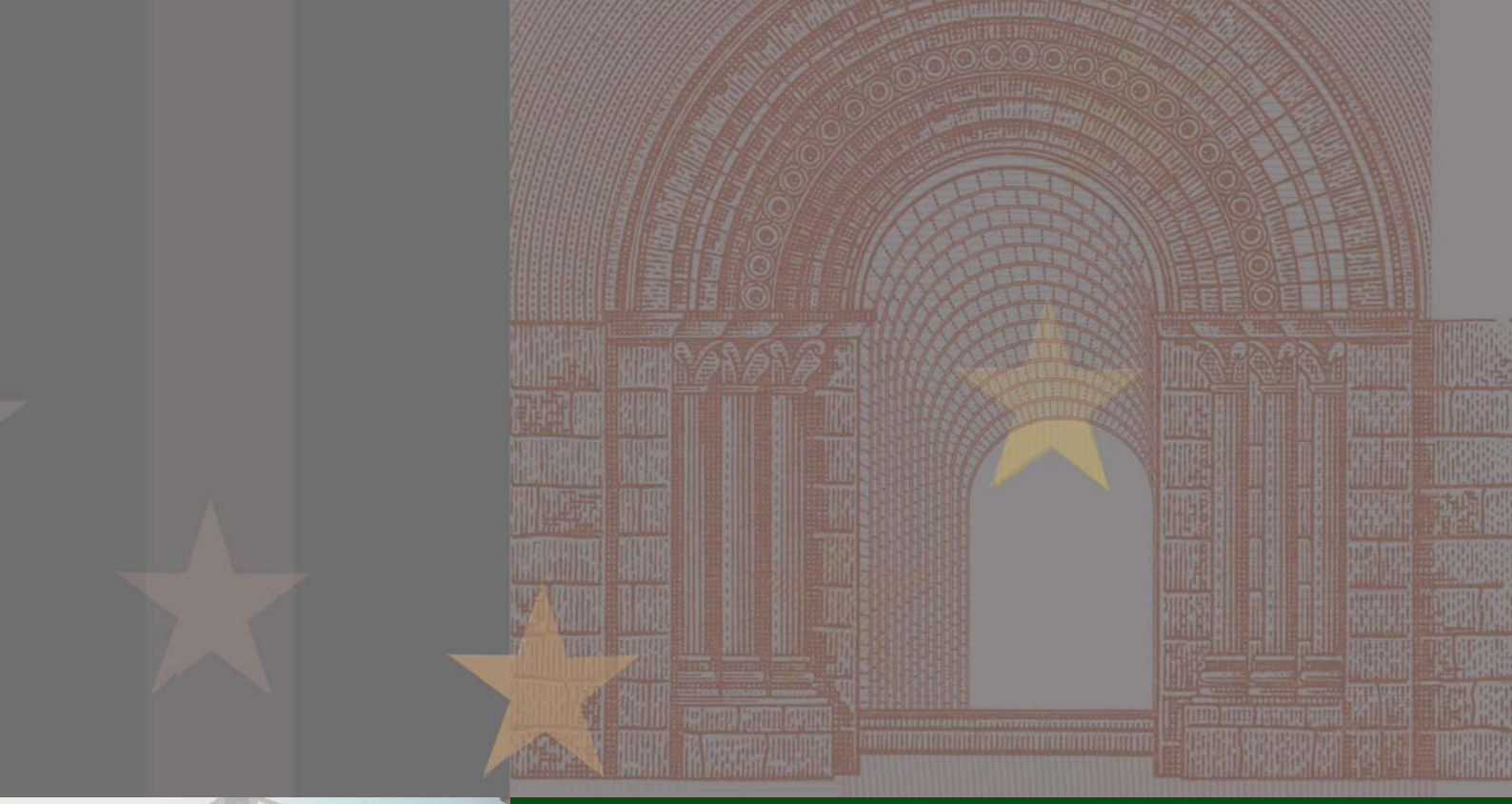

BOLETIM OFICIAL
do Banco de Portugal 5|2009

Banco de Portugal
EUROSISTEMA

Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Boletim Oficial do Banco de Portugal 5|2009

Normas e Informações *15 de Maio de 2009*

Disponível em

www.bportugal.pt

Instruções BP

SIBAP

Banco de Portugal

Edição e Distribuição
DSADM - Área de Documentação, Edições e Museu
Av. Almirante Reis, 71/2º
1150-012 Lisboa

Execução
DSALG - Serviço de Apoio, Oficinas Gráficas
Av. Almirante Reis, 71/2º
1150-012 Lisboa

Tiragem
920 exemplares

Depósito Legal nº 174307/01
ISSN 1645-3387

Índice

Apresentação

Informações

Legislação Portuguesa
Legislação Comunitária

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras Registadas no Banco de Portugal em 31.12.2008 (actualização).

Publicidade

Apresentação

O ***Boletim Oficial do Banco de Portugal***, previsto no nº 3 do artigo 59º da sua Lei Orgânica, dá continuidade ao Boletim de Normas e Informações (BNBP) e tem como objectivo publicar e divulgar os diplomas normativos designados por **Instruções**, produzidos no exercício da sua competência regulamentar, os quais não são objecto de publicação no Diário da República.
Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no Diário da República), as Cartas-Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo publicado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte.

O **Boletim Oficial** contém:

Instruções
Actos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, observando critérios uniformes de apresentação bem como de classificação temática, e dando continuidade às anteriormente publicadas no BNBP.
As Instruções com carácter urgente e excepcional continuarão a ser transmitidas directamente às instituições supervisionadas pelo Banco de Portugal através de fax ou carta-circular registada com aviso de recepção, sendo posteriormente objecto de publicação neste BOLETIM OFICIAL.

Manual de Instruções
É constituído pela totalidade das Instruções em vigor, continuando a sua actualização a ser garantida por folhas (papel cinza) para inserção nos *dossiers* que constituem o Manual.

Avisos do Banco de Portugal
Publicados em Diário da República

Cartas-Circulares
Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objecto de divulgação alargada.

Informações
Com origem no Banco de Portugal, em parte ou na totalidade já divulgada, mas cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspectiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:
- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal;
- Selecção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias de natureza económica, financeira, monetária, cambial e outras que se relacionem com a actividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
- Publicidade e condições de assinatura/aquisição das edições do Banco de Portugal ou por este patrocinadas.

Informações

Fonte	*Descritores/Resumos*
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	**IVA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO; MERCADORIAS; DEDUÇÃO FISCAL; FACTURA; RECIBO; CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS**
Lei nº 15/2009 de 1 de Abril **DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2009-04-01 P.2018-2020, Nº 64**	Aprova o regime especial de exigibilidade do IVA dos serviços de transporte rodoviário nacional de mercadorias, que publica em anexo. A presente lei produz efeitos desde 1-1-2009.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	**IRS; MODELO; IMPRESSOS**
Portaria nº 333-A/2009 de 1 de Abril **DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2009-04-01 P.2040(2)-2040(16), Nº 64 SUPL.,**	Aprova os novos modelos de impressos (Anexos C e I) da declaração modelo nº 3 e respectivas instruções de preenchimento, a que se refere o nº 1 do artº 57 do Código do IRS. Os impressos ora aprovados pela presente portaria devem ser utilizados a partir de 1-1-2009 e destinam-se a declarar os rendimentos dos anos 2001 e seguintes, exclusivamente por via electrónica. Revoga o anexo C da declaração modelo nº 3 aprovado pela Portaria nº 1448/2008, de 16-12, e mantem em vigor o modelo de impresso do anexo I aprovado pela Portaria nº 10/2007, de 4-1, para o cumprimento da obrigação declarativa em papel.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	**EMPRESA; SEGUROS; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; MODELO; IMPRESSOS; DOCUMENTO ELECTRÓNICO; INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA; BANCO DE PORTUGAL**
Portaria nº 333-B/2009 de 1 de Abril **DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2009-04-01 P.2040(17)-2040(47), Nº 64 SUPL.,**	Aprova, ao abrigo do disposto no artº 3 do DL nº 8/2007, de 17-1, os novos modelos de impressos (Anexos C e F) relativos a anexos que fazem parte integrante do modelo declarativo da informação empresarial simplificada (IES), os quais devem ser utilizados a partir de 1-1-2009, independentemente do ano/exercício a que a declaração se reporte.

Fonte	*Descritores/Resumos*
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOURARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO	**TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL; OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A PRAZO; RESIDENTE**
Aviso nº 7389/2009 de 27 Mar 2009 **DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2009-04-03 P.13021, PARTE C, Nº 66**	Torna público, de harmonia com o disposto na parte final do artº 1 do DL nº 125/92, de 3-7, que a taxa de juro para o mês de Abril de 2009, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 2,52412 %.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOURARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO	**TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL; OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A PRAZO; RESIDENTE; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO**
Aviso nº 7390/2009 de 27 Mar 2009 **DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2009-04-03 P.13021, PARTE C, Nº 66**	Torna público, de harmonia com o disposto no artº 2 do DL nº 1/94, de 4-1, que a taxa média a vigorar no mês de Abril de 2009, é de 2,62929%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 2,89222%.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS	**IRC; MODELO; IMPRESSOS; DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO**
Declaração nº 116/2009 de 25 Mar 2009 **DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2009-04-07 P.13711-13729, PARTE C, Nº 68**	Publica, nos termos do nº 2 do artº 109 do Código do IRC, os modelos do impresso da declaração periódica de rendimentos modelo 22, Anexo C e respectivas instruções, aprovados pelo despacho nº 337/2009-XVII, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 25-3. Substitui e revoga a declaração nº 22/2009, de 29-12-2008.

Fonte	*Descritores/Resumos*
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	**SEGURO DE CRÉDITO; CRÉDITO À EXPORTAÇÃO; RISCOS DE CRÉDITO; COBERTURA DE RISCOS; CRISE ECONÓMICA; RECUPERAÇÃO ECONÓMICA**
Despacho nº 9618/2009 de 18 Mar 2009 **DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2009-04-07 P.13730, PARTE C, Nº 68**	Estabelece, nos termos do artº 16 do DL nº 183/88, de 24-5, as condições gerais das apólices do seguro a aplicar no âmbito da «Facilidade OCDE II», a qual consubstancia medidas para garantir operações de exportação de curto prazo para países da OCDE, e fixa o respectivo prémio de seguro.
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL	**SEGUROS; SEGURO OBRIGATÓRIO; RESPONSABILIDADE CIVIL; GÁS; ELEVADOR; AUDITOR; MERCADO DE TÍTULOS; MEDIADOR; MERCADO IMOBILIÁRIO; REVISOR OFICIAL DE CONTAS; VEÍCULO; AUTOMÓVEL; COMBUSTÍVEL; ECOLOGIA; AGÊNCIA DE VIAGENS; TURISMO; EMPRÉSTIMO SOBRE PENHORES; INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL**
Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal nº 4/2009-R de 19 Mar 2009 **DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2009-04-08 P.14483-14488, PARTE E, Nº 69**	Aprova a Parte Uniforme Geral das Condições Gerais das Apólices de Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil de danos causados por instalações de gás, das entidades conservadoras de elevadores, dos auditores registados na CMVM, das entidades instaladoras e ou montadoras de redes de gás, das empresas de estiva, das entidades mediadoras imobiliárias, dos revisores oficiais de contas e das respectivas sociedades, das entidades montadoras e ou reparadoras de componentes inerentes à adaptação de veículos à utilização de GPL, das agências de viagens e turismo e do prestamista. A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia 4-5-2009. Revoga as condições gerais das apólices uniformes dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil aprovadas pelas Normas Regulamentares nºs 23/95-R, de 20-10, 4/96-R, de 1-2, 12/98-R, de 4-9, 4/99-R, de 29-4, e 5/2000-R, de 24-5.

Fonte	*Descritores/Resumos*
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	**QUOTAS; PORTUGAL; FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO; ÁSIA; BANCO ASIÁTICO DE DESENVOLVIMENTO; INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOURARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO (IGCP)**
Resolução do Conselho de Ministros nº 31/2009 de 19 Mar 2009 **DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2009-04-09 P.2175-2176, Nº 70**	Autoriza a participação da República Portuguesa na 9ª reconstituição de recursos do Fundo Asiático de Desenvolvimento - FAsD X, através de uma subscrição no valor de 19 milhões de euros.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL; MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	**CRÉDITO À HABITAÇÃO; EMPRÉSTIMO BONIFICADO; TAXA DE REFERÊNCIA; CRISE ECONÓMICA; DESEMPREGO**
Portaria nº 384/2009 de 9 de Abril **DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2009-04-09 P.2187-2188, Nº 70**	Adapta, em execução do artº 27 do DL nº 349/98, de 11-11, na redacção que lhe foi dada pelo DL nº 320/2000, de 15-12, a taxa de referência para o cálculo das bonificações (TRCB) de juros de empréstimos, em que pelo menos um dos mutuários se encontre na situação de desempregado, à taxa EURIBOR a seis meses, divulgada no 1º dia útil do mês anterior ao início de cada semestre, acrescida de um diferencial de 1,5 pontos percentuais. A presente portaria é aplicável às prestações que se vençam a partir do 1º dia do mês seguinte ao da sua publicação e vigora por um período máximo de 24 meses.

Fonte	*Descritores/Resumos*
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA **Resolução da Assembleia da República nº 26/2009 de 5 Fev 2009** **DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2009-04-15 P.2257, Nº 73**	**FMI; ACORDO INTERNACIONAL** Aprova, para adesão, uma Emenda ao Acordo Relativo ao Fundo Monetário Internacional destinada a alargar a capacidade de investimento do Fundo Monetário Internacional, adoptada em conformidade com a Resolução nº 63-3, de 5-5-2008, da Assembleia de Governadores do referido Fundo. Ratificada pelo Decreto do Presidente da República nº 31/2009, de 15-4.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA **Decreto Legislativo Regional nº 11/2009/M de 4 Abr 2009** **DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2009-04-17 P.2315-2318, Nº 75**	**PROMOÇÃO; EMPREGO; CRIAÇÃO DE EMPREGO; ILHA DA MADEIRA; POLÍTICA SOCIAL; DESEMPREGO** Cria o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, o qual resulta da extinção do Instituto Regional de Emprego (IRE). O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Revoga o Decreto Legislativo Regional nº 8/2001/M, de 5-4.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO E FINANÇAS **Despacho nº 10222/2009 de 6 Abr 2009** **DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2009-04-17 P.15609, PARTE C, Nº 75**	**EMPRÉSTIMO INTERNO; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA; EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES; ESTABILIDADE FINANCEIRA; LIQUIDEZ; CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO; FINANCIAMENTO; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA; BANCO FINANTIA** Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista a emitir pelo Banco Finantia, S.A., no montante de 100.000.000 de euros, destinado a financiar a sua actividade normal ao nível do financiamento a particulares e empresas.

Fonte	*Descritores/Resumos*
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EMPRESA; SECTOR EMPRESARIAL DO ESTADO; BENS E SERVIÇOS; CENTRALIZAÇÃO; COMPRA; ESTADO; CONTRATO; AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (ANCP)**
Portaria nº 420/2009 de 20 de Abril **DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2009-04-20 P.2320-2322, Nº 76**	Procede à revisão das categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de contratação da aquisição são celebrados e conduzidos pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP). Substitui a lista anexa à Portaria nº 772/2008, de 6-8.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	**RECEITAS PÚBLICAS; TELECOMUNICAÇÃO; INDÚSTRIA DAS TELECOMUNICAÇÕES; SUPERVISÃO**
Portaria nº 423/2009 de 22 de Abril **DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2009-04-22 P.2412-2413, Nº 78**	Determina a aplicação de resultados líquidos do exercício de 2008 do ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM).
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS. SECRETARIA-GERAL. DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	**SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO; EMOLUMENTOS**
Aviso nº 8559/2009 de 13 Abr 2009 **DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2009-04-23 P.16391, PARTE C, Nº 79**	Torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de Maio de 2009.

Fonte	*Descritores/Resumos*
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO E FINANÇAS	**EMPRÉSTIMO INTERNO; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA; EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES; SISTEMA FINANCEIRO; MERCADO FINANCEIRO; ESTABILIDADE FINANCEIRA; LIQUIDEZ; CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO; FINANCIAMENTO; BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL**
Despacho nº 10653/2009 de 16 Abr 2009 **DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2009-04-24 P.16692, PARTE C, Nº 80**	Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista a emitir pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., no montante de 500.000.000 de euros e valor nominal de 1.000 euros, para reforço dos níveis de liquidez e equilíbrio da estrutura de maturidades do balanço, por forma a manter os níveis de concessão de crédito a particulares, empresas e pequenos negócios.

Fonte	*Descritores/Resumos*
COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	**DIREITO COMUNITÁRIO; TRANSMISSÃO DE DADOS; DADOS ESTATÍSTICOS; CLASSIFICAÇÃO; ESTATÍSTICA; ACTIVIDADE ECONÓMICA; CE; EMPRESA; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA**
Regulamento (CE) nº 250/2009 da Comissão de 11 Mar 2009 **JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L LUXEMBURGO, 2009-03-31 P.1-169, A.52, Nº 86**	Executa o Regulamento (CE) nº 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às definições das características, ao formato técnico para a transmissão dos dados, aos requisitos em matéria de dupla apresentação de relatórios para a NACE Rev.1.1 e a NACE Rev.2 e às derrogações a conceder para as estatísticas estruturais das empresas. São revogados os Regulamentos (CE) nº 2700/98 e (CE) nº 2702/98. Estes regulamentos continuarão, todavia, a aplicar-se à recolha, elaboração e transmissão dos dados para os anos de referência até 2007 inclusive. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação no JOUE.
COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	**DIREITO COMUNITÁRIO; EMPRESA; DADOS ESTATÍSTICOS; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; CLASSIFICAÇÃO; ESTATÍSTICA; ACTIVIDADE ECONÓMICA; CE; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA**
Regulamento (CE) nº 251/2009 da Comissão de 11 Mar 2009 **JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L LUXEMBURGO, 2009-03-31 P.170-228, A.52, Nº 86**	Executa e altera o Regulamento (CE) nº 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às séries de dados a produzir para as estatísticas estruturais das empresas e às adaptações necessárias após a revisão da classificação estatística dos produtos por actividade (CPA). É revogado o Regulamento (CE) nº 2701/98. Este regulamento continuará, todavia, a aplicar-se às séries de dados a transmitir para os anos de referência até 2007 inclusive. O anexo V do Regulamento (CE) nº 295/2008 é alterado do modo indicado no anexo II do presente regulamento.O regulamento em apreço entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação no JOUE.

Fonte	*Descritores/Resumos*
PARLAMENTO EUROPEU; CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA	**TRANSMISSÃO DE DADOS; CONFIDENCIALIDADE; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; DADOS ESTATÍSTICOS; POLÍTICA COMUNITÁRIA; EUROSTAT; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA**
Regulamento (CE) nº 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 Mar 2009 **JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L LUXEMBURGO, 2009-03-31 P.164-173, A.52, Nº 87**	Institui o enquadramento legal para o desenvolvimento, produção e divulgação das Estatísticas Europeias. Revoga o Regulamento (CE, EURATOM) nº 1101/2008 relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (Eurostat), o Regulamento (CE) nº 322/97 do Conselho relativo às estatísticas comunitárias e a Decisão 89/382/CEE, EURATOM do Conselho que cria o Comité do Programa Estatístico das Comunidades Europeias. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no JOUE.
COMISSÃO EUROPEIA	**TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO; BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CÂMBIO; EURO**
Informação da Comissão (2009/C 79/06) **JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C LUXEMBURGO, 2009-04-02 P.5, A.52, Nº 79**	Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1-4-2009: 1,50% - Taxas de câmbio do euro.
COMISSÃO EUROPEIA	**CRISE; MERCADO FINANCEIRO; CRISE ECONÓMICA; AUXÍLIO DO ESTADO; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA**
Comunicação da Comissão (2009/C 83/01) **JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C LUXEMBURGO, 2009-04-07 P.1-15, A.52, Nº 83**	Comunicação da Comissão - Quadro comunitário temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao financiamento durante a actual crise financeira e económica.

Fonte	*Descritores/Resumos*
BANCO CENTRAL EUROPEU	**TAXA DE JURO; DEPÓSITO BANCÁRIO; EMPRÉSTIMO; EURO; FAMÍLIAS - AGENTE ECONÓMICO; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; EMPRESA NÃO FINANCEIRA; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; BANCO CENTRAL EUROPEU**
Regulamento (CE) nº 290/2009 do Banco Central Europeu de 31 Mar 2009 **JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L LUXEMBURGO, 2009-04-08 P.75-96, A.52, Nº 94**	Altera o Regulamento (CE) nº 63/2002 (BCE/2001/18) relativo às estatísticas das taxas de juro praticadas pelas instituições financeiras monetárias em operações de depósitos e empréstimos face às famílias e às sociedades não financeiras (BCE/2009/7). O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no JOUE. O nº 3 do art 1 é aplicável a partir do dia 1-6-2010. Substituído o nº 3 do art 2 do Regulamento (CE) nº 63/2002, o anexo I é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento, e os anexos II e IV são substituídos, respectivamente pelos anexos II e III do presente regulamento.
COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	**DIREITO COMUNITÁRIO; FUNDOS PRÓPRIOS; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS; EMPRESA DE INVESTIMENTO; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; EMPRESA MÃE; EMPRESA FILIAL; VALOR MOBILIÁRIO; INSTRUMENTO FINANCEIRO; COBERTURA DE RISCOS; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; HARMONIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO; PAÍSES TERCEIROS**
Directiva 2009/27/CE da Comissão de 7 Abr 2009 **JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L LUXEMBURGO, 2009-04-08 P.97-99, A.52, Nº 94**	Altera determinados anexos da Directiva 2006/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às disposições técnicas relacionadas com a gestão do risco. A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no JOUE.

Fonte	*Descritores/Resumos*
BANCO CENTRAL EUROPEU	**BANCO CENTRAL EUROPEU; REGULAMENTO**
Decisão do Banco Central Europeu de 19 Mar 2009 (2009/328/CE) **JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L LUXEMBURGO, 2009-04-18 P.10-11, A.52, Nº 100**	Altera a Decisão BCE/2004/2, de 19-2-2004, que adopta o Regulamento Interno do Banco Central Europeu (BCE/2009/5). A presente decisão entra em vigor na data em que o número de governadores do Conselho do BCE exceder os 18.
BANCO CENTRAL EUROPEU	**BANCO CENTRAL EUROPEU; EUROSISTEMA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO; SISTEMA DE PAGAMENTOS; SISTEMA TARGET; PAGAMENTO POR GROSSO; TEMPO REAL; BANCO CENTRAL; RFA; ESPANHA; FRANÇA; ITÁLIA; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS; ESTATUTO LEGAL**
Decisão do Banco Central Europeu de 19 Mar 2009 (2009/338/CE) **JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L LUXEMBURGO, 2009-04-22 P.12-17, A.52, Nº 102**	Decisão do Banco Central Europeu relativa à instituição da Comissão do Programa TARGET2-Securities (TARGET2-Securities Programme Board) (BCE/2009/6). A presente decisão entra em vigor em 20-3-2009.

Fonte	*Descritores/Resumos*
BANCO CENTRAL EUROPEU	**DIREITO COMUNITÁRIO; ACTIVIDADE BANCÁRIA; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; BANCOS; GRUPO DE BANCOS; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; EMPRESA DE INVESTIMENTO; FUNDOS PRÓPRIOS; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS; GESTÃO; RISCO; LIQUIDEZ; ESTABILIDADE FINANCEIRA; SISTEMA FINANCEIRO; MERCADO FINANCEIRO; BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; BANCO CENTRAL EUROPEU; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS**
Parecer do Banco Central Europeu de 5 Mar 2009 (2009/C 93/03) **JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C LUXEMBURGO, 2009-04-22 P.3-15, A.52, Nº 93**	Parecer do Banco Central Europeu solicitado pelo Conselho da União Europeia sobre uma proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 2006/48/CE e 2006/49/CE no que diz respeito aos bancos em relação de grupo com instituições centrais, a determinados elementos relativos aos fundos próprios, a grandes riscos, a disposições relativas à supervisão e à gestão de crises (CON/2009/17). O anexo do presente parecer contém sugestões de reformulação para os casos em que do seu teor decorram alterações à directiva proposta.
COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	**ÍNDICE DE PREÇOS NO CONSUMIDOR; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; HARMONIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO**
Regulamento (CE) nº 330/2009 da Comissão de 22 Abr 2009 **JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L LUXEMBURGO, 2009-04-23 P.6-9, A.52, Nº 103**	Estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) nº 2494/95 do Conselho no que respeita às normas mínimas para o tratamento dos produtos sazonais nos Índices Harmonizados de Preços no Consumidor (IHPC). O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no JOUE.

Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras Registadas no Banco de Portugal

Actualização da Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal em 31/12/2008

A divulgação da presente lista tem por objectivo actualizar a "Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal em 31.12.2008", e respeita às modificações ocorridas durante o mês de Abril de 2009.

Novos registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9529 **HVB BANQUE LUXEMBOURG SOCIÉTÉ ANONYME**

4, RUE ALPHONSE WEICKER L-2721 LUXEMBOURG LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

Alterações de registos

Código

SOCIEDADES DE FACTORING

699 **POPULAR FACTORING, SA**

RUA RAMALHO ORTIGÃO, Nº 51 1099 - 090 LISBOA

PORTUGAL

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.

254 **THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PUBLIC LIMITED COMPANY - SUCURSAL EM PORTUGAL**

AVENIDA DA LIBERDADE, 131 - 6º 1269 - 036 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9171 **J. P. MORGAN BANK DUBLIN PLC**

BLOCK 8, HARCOURT CENTRE, CHARLOTTE WAY - DUBLIN 2 DUBLIN

IRLANDA

SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO

835 **POPULAR GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, SA**

RUA RAMALHO ORTIGÃO, Nº 51 1099 - 090 LISBOA

PORTUGAL

SOCIEDADES GESTORAS DE PATRIMÓNIOS

298 **FULL TRUST - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA**

AV. DUQUE DE LOULÉ, Nº 106, PISO 10 1050 - 093 LISBOA

PORTUGAL

Cancelamento de registos

Código

SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

862 **PREDIFUNDOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA**

RUA RAMALHO ORTIGÃO, Nº 51 1099 - 090 LISBOA

PORTUGAL